

# RELATÓRIO DE ACERTOS

## Nº 296

Auditoria de Participação Especial do campo  
de Marlim Leste – 2T2023



**anp**

Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis



# RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 296

Auditoria de Participação Especial do campo  
de Marlim Leste – 2T2023



## SUMÁRIO

Introdução.....	4
Arrecadação de PE .....	5
Percentual de confrontação por campo .....	5
Distribuição da PE.....	6
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).....	7

## INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) \text{ PE}_{\text{pg}} = R_{\text{liq}} \times AL_{\text{ef}}$$

sendo  $R_{\text{liq}} = R_{\text{brut}} - G_{\text{dedut}}$

e  $R_{\text{brut}} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$

onde:

**$R_{\text{brut}}$ :** receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{\text{óleo}}$ :** produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{\text{gás}}$ :** produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{óleo}}$ :** preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{gás}}$ :** preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{\text{liq}}$ :** receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{\text{dedut}}$ :** gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

**$AL_{\text{ef}}$ :** alíquota efetiva da PE (em %); e

**$PE_{\text{pg}}$ :** PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do campo de Marlim Leste, conforme auto do processo administrativo nº 48610.217641/2024-25 para o período do segundo trimestre de 2023.

## ARRECADAÇÃO DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, a Superintendência de Participações Governamentais (SGP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.217641/2024-25 para cobrança do recolhimento a menor referente à Participação Especial do campo de Marlim Leste, para o período do segundo trimestre de 2023, em função da concessionária utilizar crédito de Participação Especial vinculado a campo distinto, em desacordo com a regulamentação aplicável.

Este processo resultou na cobrança adicional à Petróleo Brasileiro S.A. das devidas participações governamentais. Nesse contexto apurou-se um montante adicional a título de participações especiais que atualizado com os acréscimos legais perfaz o total de R\$ 342.163,37 (**trezentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e trinta e sete centavos**).

Ato contínuo, esse valor foi distribuído aos beneficiários legais em 30/12/2025 no âmbito do processo administrativo nº 48610.234902/2025-52.

## PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Marlim Leste.

**Tabela 1:** Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Marlim Leste	Rio de Janeiro	100,00%	Campos dos Goytacazes-RJ	50,00%
			Casimiro de Abreu - RJ	1,27%
			Carapebus - RJ	1,63%
			Macaé – RJ	20,66%
			Rio das Ostras – RJ	26,44%

## DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Marlim Leste, valorada em **R\$ 342.163,37 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e trinta e sete centavos)**, tendo seus recursos destinados à União para o Fundo Social, além de um total de 1 Estado e 5 Municípios, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 30/12/2025 no âmbito do processo administrativo 48610.234902/2025-52.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

**Tabela 2:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
FUNDO SOCIAL	171.081,68
<b>União (1)</b>	<b>171.081,68</b>
Rio de Janeiro	136.865,35
<b>Estados (1)</b>	<b>136.865,35</b>
Campos dos Goytacazes-RJ	17.108,16
Carapebus-RJ	558,85
Casimiro de Abreu-RJ	433,82
Macaé-RJ	7.069,17
Rio das Ostras-RJ	9.046,34
<b>Municípios (5)</b>	<b>34.216,34</b>
<b>Brasil</b>	<b>342.163,37</b>

## APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24<sup>a</sup> (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo de Marlim Leste, a auditoria de gastos não impactou na formação da Receita Bruta da Produção, logo, não há impacto nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento

